

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores de Farroupilha - RS para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha-RS, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura é fixado nesta Lei, observados, para o efeito pagamento, sempre os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Artigo 2º - Os Vereadores perceberão, em parcela única, a partir de 1º de Janeiro de 2021 subsídios mensais no valor de R\$ 6.266,45(seis mil duzentos e sessenta e seis reais quarenta e cinco centavos).

Artigo 3º - O subsídio do Vereador Presidente será de R\$ 7.542,97(sete mil quinhentos e quarenta e dois reais noventa e sete centavos).

Artigo 4º - Os subsídios estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados, através de Lei, nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Artigo 5º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador terá ressarcidos os gastos no valor e forma fixados em Resolução.

Parágrafo Único - As viagens do Presidente independem de deliberação do Plenário, devendo, na primeira Sessão, registrar em ata os seus motivos.

Artigo 6º - A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, e as mesmas não serão remuneradas.

Artigo 7º - As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto em seu subsídio, proporcional às Sessões que deixar de comparecer.

Parágrafo Único - Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões em 03 de agosto de 2020.

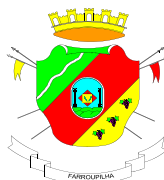
Fernando Silvestrin
Vereador Presidente

Jonas Tomazini
Vereador 1º Vice-Presidente

Tadeu Salib dos Santos
Vereador 2º Vice-Presidente

Arielson Arsego
Vereador 1º Secretário

Jorge Cenci
Vereador 2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los encaminhamos Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura que terá início no dia 1º de janeiro de 2021.

O presente Projeto de Lei vem em cumprimento a Lei Orgânica e ao regimento interno da Câmara de Vereadores.

Os Valores apresentados, permanecem os mesmos aplicados atualmente, e não será permitida alteração dos mesmos para os próximos quatro anos, assegurada apenas a revisão geral anual dos servidores municipais, nas mesmas datas e índices.

Dos municípios do RS com população semelhante, Farroupilha é o que apresenta o menor subsídio de Vereador, conforme demonstrativo abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DE SALÁRIOS DE VEREADORES (AGO/2020)

CIDADE	BRUTO atual	DIREITO CONSTITUCIONAL	% DO TETO	Nº DE VEREADORES	LIMITE CONSTITUCIONAL
FARROUPILHA	6.266,45	10.128,25	61,00%	15	15
CAXIAS DO SUL	10.607,83	18.991,68	55%	23	25
BENTO GONÇALVES	9.288,61	12.661,12	73%	17	19
VACARIA	8.610,00	10.128,25	85%	15	15
SANTA ROSA	8.605,00	10.128,25	84%	15	15
VENANCIO AIRES	6.548,67	10.128,25	64%	15	15
GARIBALDI	4.192,31	7.596,67	55%	9	11
CARLOS BARBOSA	3.466,62	7.596,67	45%	11	11
FLORES DA CUNHA	3.792,00	7.596,67	49%	9	11

CIDADES COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES PROXIMAS DE FARROUPILHA (de 50 a 75% do salário de deputado)

CIDADES COM NÚMERO SEMELHANTE A FARROUPILHA DE HABITANTES (40% do salário de deputado)

CIDADES COM MENOR NÚMERO DE HABITANTES PRÓXIMAS A FARROUPILHA (30% do salário de deputado)

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.